



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONTRATO Nº 028/2023/PMTG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.099.205/0001-18, sediado à Praça Getúlio Vargas, 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, PEDRO SILVA COSTA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 43.695.829/0001-69, sediada à Rua Sepe Tiaraju, 580, CEP. 90.840-360, Bairro Medianeira, Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sócia MARLI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666/1993 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023/PMTG, nos limites das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023/PMTG, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/OBJETIVO/FORMA

2.1. OBJETO - Contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS especialista na habilitação e recuperação ROYALTIES junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP);

2.2. OBJETIVO - Habilitar o Município de Tomar do Geru junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o recebimento dos repasses de royalties ordinários e mensais, como também recuperar os valores não prescritos, relativos aos royalties não repassados, ambos decorrentes dos efeitos ambientais da exploração de recursos minerais de propriedade da União;

2.3. FORMA – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS é celebrado na modalidade CONTRATO DE RISCO PURO, cabendo exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os custos e riscos decorrentes de eventual insucesso da causa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado por meio dos atos administrativos encartados nos autos do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/PMTG, em estrita conformidade ao prescrito no artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executado sob a forma indireta e em regime de empreitada por preço unitário, nos limites e termos estabelecidos neste contrato e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, limitado a **48 MESES**, correspondentes à 20% de cada valor mensalmente creditado à conta bancária do CONTRATANTE, oriundo de créditos relativos a **REPASSES ORDINÁRIOS MENSAIS** de **ROYALTIES** pagos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), cujos pagamentos decorram de **TUTELA JUDICIAL PROVISÓRIA**.

4.2. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** correspondentes à 20% do valor creditado à conta bancária do **CONTRATANTE**, oriundo de créditos relativos à **VALORES RECUPERADOS** de **ROYALTIES**, decorrentes do cumprimento de **DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.3. O pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS acima referidos, dar-se-á em **ATÉ 05 DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

4.4. **O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Itaú/SA, 341, Agência 7465, Conta Corrente n. 0099883, Dígito 4, em nome da empresa Marli de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **DOZE MESES**, comportando prorrogações até que sejam atingidos os objetivos estabelecidos neste contrato, liquidados e pagos os respectivos honorários advocatícios, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
UO: 16001 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Levantar os documentos e informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto desta proposta;
- 8.2. Elaborar os cálculos dos valores devidos, correntes e não pagos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP);
- 8.3. Propor ação judicial específica, com pedido de tutela provisória, necessária ao atingimento do objetivo deste projeto, no foro competente;
- 8.4. Ajuizar as ações e outros instrumentos processuais necessários ao cumprimento das decisões exaradas nos autos dos processos em curso ou transitado em julgado;
- 8.5. Acompanhar o processo até o seu trânsito em julgado, executando tempestivamente todos os atos necessários ao curso regular do processo e êxito da demanda;
- 8.6. Encaminhar, a cada 4 meses, relatório detalhado dos serviços prestados.
- 8.7. Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- 8.8. Fornecer mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratado
- 8.9. Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução
- 8.10. Custear despesas que exigirem serviços fora do Estado, inclusive relativas a transportes, estadia e alimentação da equipe da contratada
- 8.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 8.12. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

decorrentes da execução do presente contrato, tudo nos termos do art. 71, da lei 8.666/93, exonerando o município de qualquer ônus

8.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1. Por meio do seu representante legal, a Contratante compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E NORMAS QUE REGULAM ESTE CONTRATO

13.1 O processo administrativo que originou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação 006/2023/PMTG;

13.2. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023/PMTG;

13.3. A Lei 8666/93;

13.4. Os preceitos de direito público aplicável;

13.5. Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, supletivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

14.4. Os casos omissos serão acordados entre as partes, lavrando-se, se necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a administração designará, por meio de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com os termos do contrato e com a legislação vigente.

15.3. A ação ou inação da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem como competente o Foro do Distrito Judiciário de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 19 de abril de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito

**MARLI DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por MARLI DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.19 15:00:38
-03'00'

MARLI DE OLIVEIRA
MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sócia

TESTEMUNHAS:

Luiz Silva de Souza CPF: 311.345.918-55

Marli de Oliveira CPF: 006-021-845-25